



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos**

**NOTA INFORMATIVA**

**Nº da Nota Informativa:** 107/2025

**Nº do Processo:** 020.00003091/2023-65

**Interessado:** Conselho Estadual do Meio Ambiente

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que cria as APRMs Rio Guaió-APRM-RG e do Cabuçu-Tanque Grande-APRM-CTG

Nota Informativa DRHi N° 107/2025

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de Nota Informativa elaborada a partir das considerações constantes da Deliberação CBH-AT nº 186/2024 que trata da retificação da delimitação proposta para a futura APRM do Guaió, nos municípios de Ferraz de Vasconcelos e Poá para subsidiar manifestação do CONSEMA para que a proposta de Anteprojeto de Lei para instauração das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG) e do Cabuçu-Tanque Grande (APRM-CTG) possa seguir para Casa Civil.

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Estadual nº 898/1975, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

Lei Estadual nº 1.172/1976, que delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, que estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas;

Lei Estadual nº 7.663/1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Lei Estadual nº 9.866/1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 64.636/2019, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Deliberação CBH-AT nº 152/2022, que aprova a proposta de Anteprojeto de Lei específica que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió - APRM-RG e do Cabuçu-Tanque Grande - APRM-CTG;

Deliberação CONSEMA nº 01/2024, que se manifesta favorável ao Relatório da Comissão Temática de Políticas Públicas sobre a proposta de Anteprojeto de Lei que cria as Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais do Rio Guaió e do Cabuçu-Tanque Grande.

Deliberação CBH-AT nº 186/2024 ([SEI 0041868607](#)), que retifica a delimitação proposta para a futura Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió.

Parecer CJ/SEMIL nº 362/2025 ([SEI 0081412037](#)) que trata da análise da minuta de anteprojeto.

**3. HISTÓRICO**

O histórico da proposta de criação das APRMs remonta a 16 de novembro de 2022 em que o CBH AT encaminhou à Secretaria Executiva do CRH o Ofício CBH-AT nº 40/2022 ([SEI 0713957](#)), a Deliberação CBH AT nº 152/2022 ([SEI 0717427](#)) e respectivo Anexo ([SEI 0718499](#)), apresentando a proposta de Anteprojeto de Lei para instauração das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG) e do Cabuçu-Tanque Grande (APRM-CTG).

Em 2023, os documentos foram encaminhados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSp), conforme prevê a Lei Estadual nº 9.866/1997.

O CONSEMA manifestou-se por meio da Deliberação CONSEMA nº 01/2024 ([SEI 0034190888](#)) e do Relatório da Comissão Temática de Políticas Públicas, no qual constam recomendações à proposta de Anteprojeto de Lei que cria as Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG) e Cabuçu-Tanque Grande (APRM-CTG) ([SEI 0034190336](#)), tratando, dentre outras questões, da solicitação para desmembramento em dois Anteprojetos de Leis, em vez do encaminhamento de legislação única.

O CDRMSP manifestou-se ([SEI 020.00016002/2024-21](#)), aprovando, em sua 21ª Reunião, realizada em 25/09/2023, a proposta do CBH AT constante da Deliberação CBH AT nº 152/2022 ([SEI 0717427](#)) e respectivo Anexo ([SEI 0718499](#)).

No ano de 2024, o CBH-AT enviou à Secretaria Executiva do CRH a Deliberação CBH-AT nº 186/2024 que retifica a delimitação proposta para a futura Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió ([SEI 0041868607](#)) com seus anexos I - Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Mananciais ([SEI 0041868897](#)) e II ([SEI 0041868710](#)).

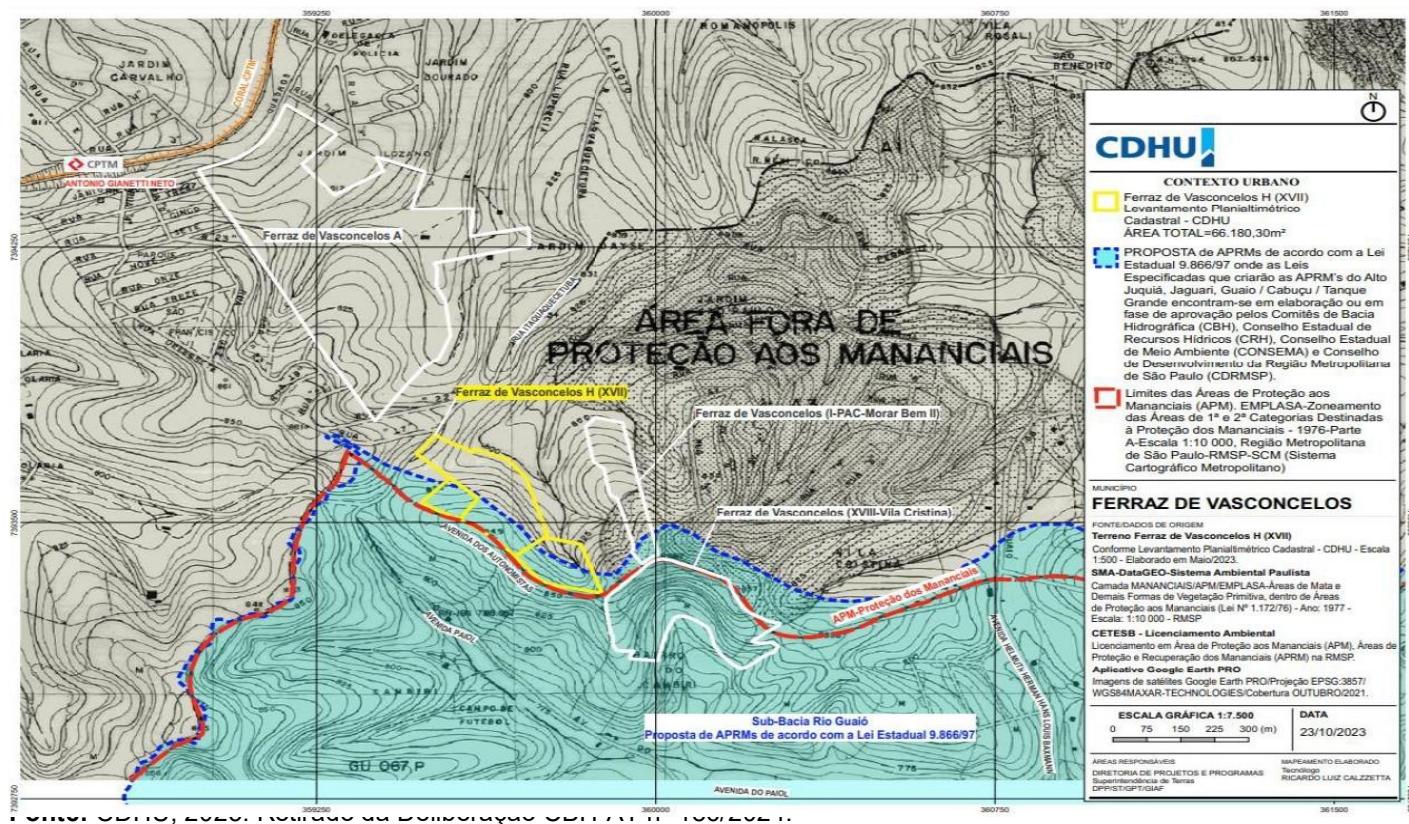
Em 08/09/2025 foi exarado Parecer da Consultoria Jurídica da SEMIL ([SEI 0081412037](#)) com solicitação de apresentação de documentos e proposta de inserção na deliberação para sequência processual junto à Casa Civil.

E, em 01/10/2025, o CRH aprovou a minuta de Anteprojeto de Lei ([SEI 0082165264](#)) que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG) e do Cabuçu-Tanque Grande (APRM-CTG).

#### 4. ANÁLISE

Em novembro de 2023, a Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas do Município de Ferraz de Vasconcelos solicitou a revisão do limite proposto na porção municipal situada na Avenida dos Autonomistas, uma vez que parte do limite estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Sub-bacia do Rio Guaió apresentava divergências em relação ao traçado do divisor de águas nessa região. Ressalta-se que o referido limite guarda semelhança, em determinados trechos, com aquele definido pela Lei Estadual nº 1.172/1976 (Figura 1).

**Figura 1** - Sobreposição do limite proposto pelo PDPA do manancial Guaió com o limite da Lei Estadual nº 1.172/1976, no município de Ferraz de Vasconcelos.

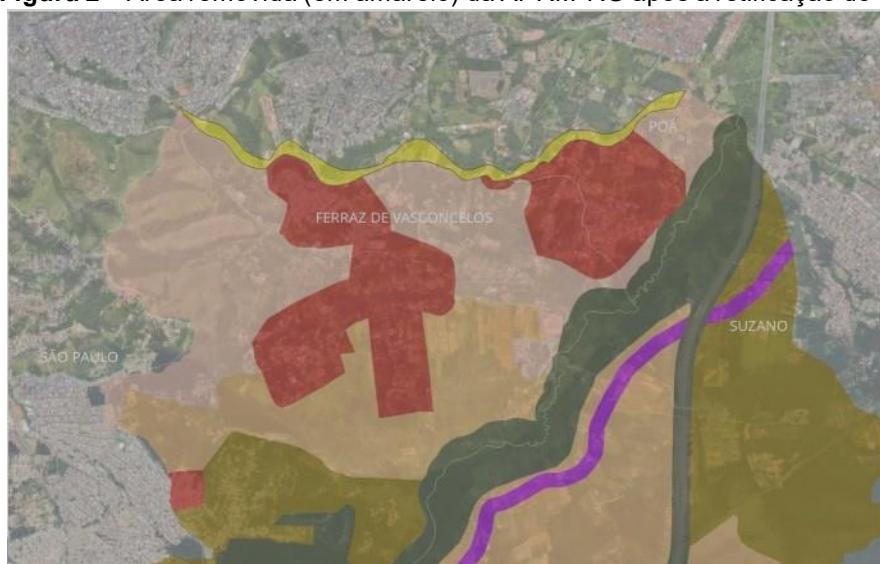


Considerando que a Prefeitura defende ser a Avenida dos Autonomistas o verdadeiro divisor de águas naquela porção do município, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) foi demandado a se manifestar sobre o caso. Após verificação em campo, constatou-se que a delimitação proposta no PDPA Guaió, de fato, apresenta divergências no traçado que define a linha de cumeeira do manancial.

Diante da necessidade de retificação de parte do traçado da futura Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG), procedeu-se ao ajuste da área em questão por meio do software QGIS. Na ocasião, também foi identificada a necessidade de adequação do limite no município de Poá. Assim, as retificações foram

aplicadas tanto em Ferraz de Vasconcelos quanto em Poá, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a coerência com o traçado do divisor de águas (Figura 2).

**Figura 2 – Área removida (em amarelo) da APRM-RG após a retificação do traçado**



Fonte: Deliberação CBH-AT nº 186/2024

Em setembro de 2025, após a manifestação favorável do CONSEMA e do CDRMSP à minuta do Anteprojeto de Lei, foi emitido o Parecer CJ/SEML nº 362/2025, no qual se recomenda a observância no fluxo legalmente estabelecido para a tramitação da proposta, de modo que a alteração da delimitação da APRM do Rio Guaió, decorrente da Deliberação CBH-AT nº 186/2024, seja previamente apreciada pelo CONSEMA e CDRMSP, antes de sua submissão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH). Como alternativa, o parecer prevê que a deliberação do CRH possa condicionar o envio dos autos à Casa Civil à manifestação prévia desses dois colegiados.

Em atendimento a essa orientação, a proposta foi incorporada à Minuta de Deliberação CRH nº 300/2025 ([SEI 0082163146](#)), por meio do § 2º do Artigo 1º, que estabelece que o CONSEMA e o CDRMSP deverão manifestar-se, exclusivamente, quanto à retificação dos limites na porção norte da APRM do Rio Guaió, conforme disposto na Deliberação CBH-AT nº 186/2024, antes do encaminhamento da minuta de Anteprojeto de Lei que cria a APRM-RG e a APRM-CTG à Casa Civil.

Por fim, foi enviado, em 16/09/2025, o Despacho ([SEI 0082662141](#)) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para análise e manifestação exclusiva sobre a retificação dos limites na porção norte da APRM-RG.

## 5. CONCLUSÃO

A retificação de delimitação da proposta da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió corrige e mantém coerência com o limite proposto estabelecendo o real traçado do divisor de águas para a porção dos municípios de Ferraz de Vasconcelos e Poá que consta que consta da Deliberação CBH-AT 186/2024.

Diante da recomendação do Parecer CJ/SEML nº 362/2025 ([0081412037](#)) sobre a alteração delimitação da APRM-RG aprovada pela Deliberação CBH-AT nº 186/2024, conclui-se que foi acatada, com destaque para a inclusão de parágrafo na Minuta de Deliberação CRH ([SEI 0082163146](#)) prevendo, previamente a submissão à Casa Civil da minuta de anteprojeto de Lei que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG) e do Cabuçu-Tanque Grande (APRM-CTC), que ambos Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) deverão manifestar-se, exclusivamente, sobre a retificação dos limites na porção norte da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió (APRM-RG), constante da Deliberação CBH-AT nº 186/2024.

Dessa forma, sugere-se o encaminhamento à Assessoria de Colegiados para providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RICARDO LUIZ MANGABEIRA**  
Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo, segue para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Mangabeira, Coordenador**, em 07/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 07/10/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0085016639** e o código CRC **0AF8725B**.